

CONTRATO Nº 03/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2226/2025
LIBERAÇÃO Nº 085/2026



OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada para aquisição de material de informática



VALOR CONTRATUAL
R\$ 41.266,96 (Quarenta e um mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 25/05/2026
FINAL: 25/11/2026



DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de Timon - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CNPJ nº 06.115.307/0001-14
Logradouro Rua Higino Cunha, Número 497, Bairro Centro., Cidade Timon, Estado MA
Nome Responsável: Vanda Rodrigues dos Santos, CPF nº 742 422 373-91



DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.699.317/0001-45
Logradouro Rua Santo Antônio., Número 610, Bairro Centro., Cidade Balsas, Estado MA
Nome Responsável Contratado: Rafael Barros Maia, CPF nº 607.507.393-04



FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato: **Nadyne Silva dos Santos**

PREÂMBULO

Aos 11 de abril de 2026, a Razão Social Contratante Prefeitura Municipal de Timon – MA, através da Unidade Administrativa Contratante Secretaria Municipal da Mulher., inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para aquisição de material de informática de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 41.266,96 (Quarenta e um mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
LOTE I- COMPUTADORES						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Computador Desktop, com as seguintes características: Processador Core i5, memória RAM de 08 GB DDR3, HD SSD de 1TB, Monitor de LED, Tela de até 21", Placa de rede padrão Gigabit Ethernet, Conectividade- Wireless e Bluetooth, Conexões- PS2, HDMI e VGA, 3 ou mais USBs, Cartão de Memória e entradas de áudio HD, Drive Leitor e Gravador de DVD-R e DVD-RW, Sistema Operacional Windows 11. Componentes adicionais: Mouse óptico e teclado USB (com fio). 12 meses de garantia conforme o fabricante.	BRX COMPUTADORES/ BRX COMPUTADORES	Und	11	R\$ 2.261,30	R\$ 24.874,30
7	Computador Notebook, com as seguintes características: Processador Core i5, memória RAM de 08 GB DDR3, HD SSD de 1TB, Monitor de LED, Tela de 15", Bateria de 6 células, Placa de rede padrão Gigabit Ethernet, Conectividade Wireless e Bluetooth, Conexões- HDMI, 3 ou mais USBs (sendo pelo menos	SAMSUNG/ BOOK 4	Und	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00

Barros

	uma 3.0), Cartão de Memória e entradas de áudio HD, Sistema Operacional-Windows 11. 12 meses de garantia conforme o fabricante					
Valor Total do Lote I: R\$ 30.874,30 (Trinta mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)						
LOTE II - IMPRESSORAS E AUDIOVISUAIS						
Item	Descrição	Marca/Mo delo	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Impressora Multifuncional Laser Monocromática, com as seguintes características: - Tecnologia de impressão Laser; - Monocromática cor Preta; - Funções Imprimir, DCP; - Velocidade de impressão (preto e branco) até 40 ppm; - Qualidade de impressão preto (em dpi) 600 x 600 ou Superior; - Ciclo de trabalho mensal até 30.000 páginas; - Conectividade (Interfaces) Pelo menos 1 Ethernet, 1 USB, 1 linha telefônica e 1 WiFi (interno ou via adaptador externo (incluso na proposta); - Memória de pelo menos 256 MB; - Velocidade do Processador mínima de 600 MHz; - Bandeja de Entrada: 01 (uma) bandeja de pelo menos 250 folhas + 01 (uma) bandeja prioritária para pelo menos 100 folhas + 01 (um) alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas; - Bandeja de Saída de pelo menos 150 folhas; - Opções de impressão padrão: Duplex.	PANTUM/B M5100FDW	Und	2	R\$ 3.185,25	R\$ 6.370,50
9	Scanner de mesa com as seguintes características: - Tipo de Scanner ADF (alimentador automático de documentos) / alimentação manual, duplex. Modo de digitalização colorido, escala de cinza, preto e branco.	Brother/AD S3100	Und	2	R\$ 2.011,08	R\$ 4.022,16

Rafael Barros

Digitalização frente e verso (duplex), com alimentador de no mínimo 50 folhas. Resolução óptica mínima de 600 dpi. Resolução de saída de 75 a 1.200dpi. Velocidade de digitalização aproximada a 35 ppm. Conectividade USB 2.0 de alta velocidade, Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.					
Valor Total do Lote II: R\$ 10.392,66 (dez mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)					
Valor Total dos Lotes I e II					R\$ 41.266,96

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **25/05/2026** e encerramento em **25/11/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

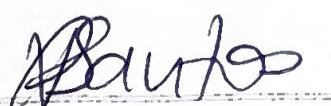
4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timon deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: Secretaria Municipal da Mulher - SMM

FONTE DE RECURSO: 1.500 - Recursos Próprios do Município

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00

PROJETO ATIVIDADE: 1708

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



RAFAEL BARROS
MAIA:6075073930

4

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



RAFAEL BARROS
MAIA:6075073930

Assinado digitalmente por RAFAEL
BARROS MAIA 60750739304
NO C=BR, CN=RAFAEL BARROS
MAIA 60750739304, O=ICP-Brasil, OU=Vice-prefeitura
Raf Barros
Localização
Data: 2028.05.25 16:46:10-0300

- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

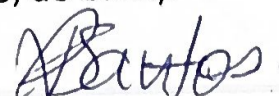
12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Assinado digitalmente por RAFAEL
BARROS MAIA 60750739304
ND: C=BR CN=RAFAEL BARROS
MAIA 60750739304, O=ICP-Brasil, OU=
viduocoferranca
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.25 18:46:16-03007

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

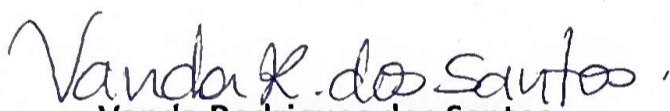
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon – MA, 25 de maio de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Vanda Rodrigues dos Santos
Portaria nº 080/2025 -GP
Secretária Municipal da Mulher

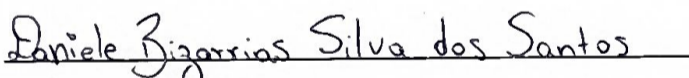
PELA CONTRATADA


RAFAEL BARROS
MAIA:6075073930
4

Assinado digitalmente por RAFAEL BARROS
MAIA.60750739304
NO: C=BR, CN=RAFAEL BARROS
MAIA.60750739304, O=ICP-Brasil, OU=viduocorporativa
Razão: E' o autor de este documento.
Localização:
Data: 2026.05.25 16:46:33 -03'00'

Rafael Barros Maia
Representante Legal da Empresa RAFAEL
EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS


NOME:


NOME:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado Contrato nº 002/2026, que tem como objeto a aquisição de água mineral, por intermédio da Controladoria Geral do Município de Timon/MA.

Servidor	Matrícula
LILIAN DE SOUSA DA SILVA - Gestor	2290110-2
MARIA LÍDIA DE ARAÚJO NASCIMENTO - Fiscal	902542-7

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 20 de maio de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTARTO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº: 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1612/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 01/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA.

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: CBC (COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS)

CNPJ DA CONTRATADA: 57.494.031/0001-63

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES REAIS E DE TREINAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS (CALIBRE 9 MM e .380), VISA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON.

VIGÊNCIA: DE 12 MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO).

FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 87.637,50 (OITENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE MAIO DE 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2026 - CGM

Processo Administrativo nº 2158/2026

Pregão Eletrônico nº 005/2025 – SEMAG-ATA SRP Nº 003/2025

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021

Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon - CGM

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: C.F. ARAUJO-COMERCIO

CNPJ da contratada: 07.191.969/0001-36

Objeto: Aquisição de água mineral para atender à demanda da Controladoria Geral do Município-CGM

Vigência: até 31/12/2026

Valor Global R\$ 1.173,00

Data da Assinatura: 20/05/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2026-SMTTM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025– SEMAG

ATA SRP Nº 001B/2026–PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO-SEMAG Nº 2.226/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE (SMTTM), inscrita no CNPJ sob o nº 59.614.377/0001-83.

CONTRATADA: SÃO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.699.317/0001-45.

OBJETO: Aquisição de Material de Informática, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM) de Timon/MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2260 - Manutenção da SMTTM; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Ordinários.

VALOR GLOBAL: R\$ 117.904,70 (cento e dezessete mil, novecentos e quatro reais e setenta centavos)

DATA DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 01/06/2026 até 31/05/2027.

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2026

Processo Administrativo nº 1927/2026

Liberção nº 85/2026

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal da Mulher-SMM

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ da contratada: 41.699.317/0001-45

Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de material de informática destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher.

Vigência: Contrato tem vigência de 25/05/2026 a 25/11/2026.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 1708

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos Próprios do Município

Valor Global: R\$ 41.266,96 (Quarenta e um mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Data da Assinatura: 25/05/2026.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão: Nº 011/2026-SEMFGO

Favorecido: George Alysson Oliveira Rocha

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

Cargo/Função: Diretor-Geral de Contabilidade

Destino: São Luís – MA

Período: 20 à 22/05/2026

Quantidade de Diárias: 03 - três

Valor Unitário: R\$ 230,00

Valor Global: R\$ 690,00

Finalidade: Tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=Timon, ou=AC SOLUTI
Multipla v5,
ou=32540441000172,
ou=Presencial, ou=Certificado
PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2026.05.27 16:35:13
-03'00'

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0245/2026-GP DE 08 DE JUNHO DE 2026.****DESIGNA SERVIDORA COMO TOMADORA DE REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDO DO ÓRGÃO QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista os arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de dezembro de 2010, alteração dada pelo Decreto nº 0161/2020-GP, e

CONSIDERANDO Ofício Nº: 083/2026, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **INGRED NOHARA CUNHA MACEDO**, Assessor(a) do(a) Secretário(a), matrícula nº 9219145, como Tomadora de Suprimento de Fundo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, deste Município, em substituição do servidor Rodrigo Severiano do Nascimento, matrícula nº 9222201.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0534/2025-GP.

PORTARIA Nº 0246/2026-GP DE 08 DE JUNHO DE 2026.**Destituir servidor da função gratificada.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), e tendo em vista ofício nº 0413, de 26 de maio de 2026, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania,

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir, Inspetor GCM nº 15/08, **Raimundo da Conceição Silva**, matrícula nº 11630-2, da função gratificada de Inspetor Chefe, símbolo FCGCM-04, da Guarda Civil Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.06.2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMED**PORTARIA Nº 850/2026 – GAB/SEMED TIMON-MA, 29 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº074/2026 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
074/2026	ALPHA LOCAOES TRANSPORTES E SONDAgens LTDA

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR – GESTOR.
222935-3	JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA– FISCAL.

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 27 de maio de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMAG**PORTARIA Nº 50/2026 – SEMAG TIMON-MA, 09 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 019/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 019/2025 – L REIS SOUSA.**

Servidor	Matrícula
Hyrlla Thaires Lima Rabêlo - Gestora	9220911-1
João Vitor Carvalho Silva – Fiscal	9223446

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria retroage a 13 de maio de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de junho de 2026.

SMM**PORTARIA Nº 003/2026 – SMM TIMON-MA, 25 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 003/2026 da Secretaria Municipal da Mulher.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar



formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, no que for relacionado ao **Contrato nº 003/2026**, que tem como objeto a contratação de empresa para contratação de empresa especializada para aquisição de material de informática destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher.

Servidor	Matrícula
Andrea de Sousa Barbosa - Gestor	111645-2
Nadyne Silva dos Santos - Fiscal	9221141-1

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de maio de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – AGERT, CNPJ nº 22.103.298/0001-06.

CONTRATADA: Link Card Administradora de Benefícios Ltda., CNPJ nº 12.039.966/0001-11.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento e demais serviços correlatos, visando assegurar a continuidade dos serviços prestados à AGERT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, previsão contratual e justificativa constante nos autos do processo administrativo.

PRAZO: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/06/2026 a 01/06/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o Contrato nº 01/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo Nº 002/2026

Contrato nº 001/2024 - CGM

Processo Administrativo nº 1031/2024

Inexigibilidade nº 001/2024

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021

Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon - CGM

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA-COMMIT

CNPJ da contratada: 16.799.630/0001-08

Objeto: contratação de empresa para prestar serviço de assessoria e consultoria técnica do portal da transparência do Município de Timon/MA

Valor Mensal: R\$ 9.000,00

Vigência: 12 meses - 05/06/2026 até o dia 03/06/2027

Data da Assinatura: 03/06/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 074/2026 – SEMED

LIBERAÇÃO Nº 145/2026

Processo Administrativo nº 02966/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Pregão Eletrônico Nº 016/REPUBLIÇÃO/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos leves, com fornecimento de veículos devidamente licenciados, emplacados e segurados, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: ALPHA LOCAÇÕES TRANSPORTE DE SONDAgens LTDA, CNPJ nº 37.565.164/0001-76.

Valor Total Mensal: R\$ 48.420,00 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais) mensais.

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: MDE- 500 – Recurso Próprio;

Projeto Atividade: 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 27/05/2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2278/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Município de Timon - MA, através da Procuradoria Geral do Município, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: A H DA S MORAES - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.437.839/0001-17

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Toner TN 1060 para impressora, a fim de atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município de Timon – MA.

VALOR TOTAL: R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais)

VIGÊNCIA: 26/05/2026 a 26/05/2027

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – AGERT, CNPJ nº 22.103.298/0001-06.

CONTRATADA: Link Card Administradora de Benefícios Ltda., CNPJ nº 12.039.966/0001-11.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 01146/2021.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Remanejamento de saldo orçamentário inicialmente previsto para despesas de manutenção, com suplementação do valor destinado ao fornecimento de combustíveis, visando atender às necessidades administrativas da AGERT e garantir a continuidade do abastecimento da frota institucional.

ALTERAÇÃO: Fica autorizado o remanejamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), anteriormente vinculado à manutenção, para a rubrica destinada ao fornecimento de combustíveis, sem alteração do objeto contratual, quantitativos ou demais condições pactuadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DO APOSTILAMENTO: 22 de maio de 2026.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1846/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de camisas destinadas aos eventos, projetos e produções culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Municipal de Cultura.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de dispensa de licitação em epígrafe, objetivando a contratação de empresa especializada para confecção de camisas personalizadas destinadas ao atendimento das demandas institucionais, eventos, campanhas, festivais, oficinas e produções culturais promovidas ou apoiadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, **RATIFICO** o parecer jurídico e **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, em favor da empresa **M. G. VITORINO DE ARAÚJO – ATELIÊ SOB MEDIDA**, inscrita no CNPJ nº **12.473.509/0001-30**, conforme proposta, justificativas e demais documentos vinculados ao presente procedimento, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e autuado no Processo Administrativo nº **1846/2026-FMC**. Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 09 de junho de 2026.

Glauce Correia dos Santos
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Port. nº 0115/2025-GP

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão: Nº 044/2026-GP

Favorecido: Paraguaçu Santos Veras Filho

Órgão: Controladoria Geral do Município - CGM

Cargo/Função: Controlador Geral do Município

Destino: FORTALEZA-CE

Período: 14/06 à 17/06/2026

Quantidade de Diárias: 4 – (quatro)

Valor Unitário: R\$ 520,00

Valor Global: R\$ 2.080,00

Finalidade: Participar XIV SEMINARIO DE GESTORES PUBLICOS, promovido pelo Diário do Nordeste e pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (Aprece) que será realizado nos dias 15 e 16/06/2026.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=32540441000172,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A1, cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2026.06.09 17:42:21
-03'00'



conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. (Gerenciamento de Combustível).

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Valor total R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Dotação Orçamentária:

fonte de recurso: 500- Recursos próprios do município

Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000- Manutenção da Sec. De educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros serviços de pessoa jurídica

Data da assinatura: 16/06/2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contatos a partir da data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contato nº 078/2026 - FUNDEB

Liberção nº 0156/2026

Processo Administrativo nº 02945/2026

Interessado: Município de Timon-MA, por meio do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo Municipal do Fundeb.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133/2021.

Pregão Eletrônico 009/2025/ ATA DE SRP Nº 010A/2026

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos do município de Timon/MA, por meio de sistema informatizado, com controle de abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. (Gerenciamento de Combustível).

Contratante: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo Municipal do Fundeb.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Valor total R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Dotação Orçamentária:

fonte de recurso: FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.1014.2214.000- Manutenção do FUNDEB 30% fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros serviços de pessoa jurídica

Data da assinatura: 16/06/2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contatos a partir da data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contato nº 079/2026 - SEMED

Liberção nº 0165/2026

Processo Administrativo nº 02945/2026

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 009/2025/ATA DE SRP Nº 010B/2026

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos do município de Timon/MA, por meio de sistema informatizado, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. (Gerenciamento de manutenção).

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: CEGONHA SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.677.164/0001-19.

Valor total: 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso: 500- Recursos próprios do município

Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000- Manutenção da Sec. De educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- outras despesas de pessoa jurídica.

Data da assinatura: 16/06/2026.

Vigência do Contrato: 12 meses contatos a partir da data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contato nº 079-A/2026 - FUNDEB

Liberção nº 0165/2026

Processo Administrativo nº 02945/2026

Interessado: Município de Timon-MA, por meio do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo Municipal do FUNDEB.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 009/2025/ATA DE SRP Nº 010B/2026

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos do município de Timon/MA, por meio de sistema informatizado, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. (Gerenciamento de manutenção).

Contratante: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo Municipal do FUNDEB.

Contratada: CEGONHA SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.677.164/0001-19.

Valor total– R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.1014.2214.000- Manutenção do Fundeb 30 % fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- outras despesas de pessoa jurídica.

Data da assinatura: 16/06/2026.

Vigência do Contrato: 12 meses contatos a partir da data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 13/2026-FMC

Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2026

Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: M. G. VITORINO DE ARAÚJO – ATELIÊ SOB MEDIDA

CNPJ da contratada: 12.473.509/0001-30

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de camisas destinadas aos eventos, projetos e produções culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Municipal de Cultura.

Dotação Orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

1.500 – RECURSOS PROPRIOS

PROJETO ATIVIDADE:

2156-MANUTENÇÃO DA CULTURA POPULAR E REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Valor Global: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais),

Data da Assinatura: 16/06/2026.

Data da Vigência da contratação: 1 ano.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O município de Timon – MA, através da Central Permanete de Licitações, torna pública a ERRATA ao EXTRATO DE ATA SRP da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2026 – Processo Administrativo nº 1766/2025– SEMS, cujo objeto da presente licitação é a REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, que passa a ter a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2026/SEMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1766/2025

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1766/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026/SEMS

As demais condições permanecem inalteradas.

Central Permanete de Licitações da Prefeitura Municipal de Timon, aos dezesseis dias do mês de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

No Extrato do Termo de Contrato nº 03/2026 da Liberação nº 085/2026, **publicado no Diário Oficial do Município de Timon no dia 27/05/2026, Ano XIII - Edição nº 3.430, página 4**, tem a seguinte retificação:

Onde se lê:

“Contratada: RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA”

Leia-se:

“Contratada: SÃO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA”

Permanecem inalteradas as demais disposições.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

No Extrato do Termo de Contrato nº 04/2026 da Liberação nº 125/2026, publicado no Diário Oficial do Município de Timon no dia 10/06/2026, Ano XIII - Edição nº 3.430, página 5, tem a seguinte retificação:

Onde se lê:

“Processo Administrativo nº 2207/2025”

Leia-se:

“Processo Administrativo nº 2207/2026”

Permanecem inalteradas as demais disposições.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DÁRIAS

Portaria de Concessão: 047/2026-GP

Favorecido: LUCAS MOURA CAMPOS SOARES

Cargo/função: Secretário

Órgão: SEMPLUR

Destino: São Luís – MA

Período: 21 a 23 de junho de 2026.

Qtd. de Diárias: 03 (três)

Valor Unitário: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)